

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS 2025 (PPLR)

Nos Exatos termos do artigo 2º, inciso I da Lei 10.101/2000, as partes a seguir discriminadas, integrantes da Comissão Paritária, celebram o presente Instrumento particular de **ACORDO COLETIVO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS 2025 (PPLR)**, doravante denominado PPLR, de um lado **TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S/A**, empresa inscrita no CNPJ-MF sob n. 03.869.208/0001-30, com sede na Av. Dr. Vladimir Babkov s/nº, Parque Industrial Mario Bulhões – Maringá PR – CEP 87.065-665, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Gustavo Catelli Vieira da Silva**, CPF/MF nº [REDACTED], por seu Diretor Vice-Presidente **Felipe Gabriel da Silva Ferro**, CPF/MF nº [REDACTED] e por seu Advogado **Marcell Beraldo** inscrito na OAB/PR sob nº [REDACTED], CPF/MF [REDACTED], doravante denominada EMPRESA, de outro lado o

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA PROTEÇÃO AO VOO - SNTPV, representado por seu Presidente **Rogério do Amaral Varela**, CPF/MF nº [REDACTED], por seu Vice-presidente **Lucas Borba Inácio**, CPF/MF nº [REDACTED], por seu Diretor de Assuntos Jurídicos **Ronny Favaro Wunderlich**, CPF/MF [REDACTED] e por seu Advogado **Carlos Roberto Scalassara** inscrito na OAB/PR sob nº [REDACTED] CPF/MF [REDACTED], doravante denominado SINDICATO, firmado entre as partes:

O Programa de Participação de Resultados (“PPLR”) relativo ao ano de 2025, se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Considerando que:

- I. O Programa de Participação nos Lucros e Resultados tem a finalidade de aprimorar a integração dos Trabalhadores com a Companhia, através de alcance de metas e resultados;
- II. A Companhia acredita na capacidade realizadora e transformadora do capital humano, trabalhando em equipe, com a mentalidade empresarial, levando a organização a superar desafios;
- III. Acreditamos na gestão participativa e na remuneração por resultados, fundada na avaliação da contribuição individual para viabilizar o comprometimento das pessoas e agregar valor ao negócio;
- IV. Estimulamos a produtividade e a eficiência dos colaboradores, motivando-os de forma a compartilhar resultados de acordo com a contribuição de todos para o sucesso da Concessionária;

Resolvem fazer constar deste Acordo Coletivo as seguintes condições estabelecidas mediante negociação, instituindo o Programa de Participação de Resultados do ano de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável a todos os empregados da **EMPRESA TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS NEGOCIAÇÕES

Os critérios e regras deste ACORDO foram objeto de negociação entre a SBMG e os SINDICATOS, em conformidade com as disposições do artigo 7º, incisos VI, XI e XXVI, da Constituição Federal, bem como com o disposto na Medida Provisória nº 1.698-46 de junho de 1998 e legislação ordinária vigente.

CLÁUSULA QUARTA: NÃO INCIDÊNCIA DE ENGARGOS

Os valores recebidos a título de Participação nos Resultados estarão sujeitos a retenção de Imposto de Renda Retido na fonte em separado dos demais rendimentos recebidos no respectivo mês de pagamento, conforme Lei nº 12.832/2013.

Conforme estabelece a Lei nº 10.101/2000, o presente Programa de Participação nos Lucros e Resultados ("PPLR") dos colaboradores não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, bem como não integra remuneração para quaisquer fins, não se aplicando o princípio da habitualidade.

As partes se comprometem que esta forma de Acordo Coletivo de Trabalho não servirá como parâmetro para quaisquer outros Acordos Coletivos de Programa de Participação nos Lucros e Resultados ("PPLR") que poderão vir a ser negociados e firmados posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA: PREMISSAS

A distribuição do Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PPLR) está condicionada à existência de lucro no exercício de 2025 e ao alcance das metas estabelecidas para o referido programa para esse mesmo exercício.

A PPLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado nem constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista, inclusive

previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (“PPLR”) – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

O Programa de Participação de Lucros e Resultados (“PPLR”) relativo ao ano de 2025 será composto por “gatilho”, que deverá ser acionado/atingido para que seja aplicável o Programa de Participação de Lucros e Resultados (“PPLR”), e, conseqüentemente, os colaboradores da SBMG, elegíveis ao mencionado programa, façam jus ao recebimento de valor dele decorrente, nos termos abaixo:

- I) **GATILHO DE 75%** – O Alcance mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das **METAS CORPORATIVAS** da Companhia constitui o patamar mínimo a ser atingido para que seja aplicável o Programa de Participação nos Resultados (“PPLR”) 2025, considerando as seguintes metas:
 - a) **Meta Financeira** – Manter o controle de custos e atingir EBITDA proposto para continuidade do negócio;
 - b) **Meta Segurança** – Reduzir o número ocorrências de risco operacionais que envolvam o lado AR;
 - c) **Meta Qualidade** – Medir a experiência do cliente SBMG, acompanhando o índice de satisfação geral do passageiro em relação aos Serviços Diretos, Disponibilidade dos Equipamentos e Pesquisa de Satisfação;

O Anexo I traz um quadro exemplificativo detalhado onde se demonstra a aplicação da metodologia adotada para o cálculo.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORMA DE DISTRIBUIÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

O valor de pagamento e a elegibilidade, a cada um dos participantes que fizerem *jus* ao PPLR será determinado de acordo com as seguintes premissas:

- I. O valor total será distribuído de forma proporcional para todos os colaboradores elegíveis da SBMG, de acordo com a média da remuneração apurada nos últimos 12 meses, sendo que, 50% corresponderão às metas corporativas da Companhia, e 50% as metas individuais dos empregados, observados os seguintes critérios:
 - a) **METAS INDIVIDUAIS DE 50%** que serão apuradas pelo **PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E FEEDBACK DA SBMG (PAPFS)**, relativo ao ano de referência do programa, considerando a média das avaliações semestrais;
 - i. Obtida média inferior a 49 pontos (OSCILANTE OU REGULAR), o empregado não fará a jus à parcela de distribuição das metas individuais;
 - ii. Obtida média entre 49 e 72 pontos (CONCEITO BOM), terá o empregado direito à implementação de 25%, ou seja, 75% do PPLR;

- iii. Obtida média entre 73 e 96 pontos (CONCEITO EXCELENTE), terá o empregado direito à implementação de 50%, ou seja, 100% do PPLR.
 - b) O empregado que se desligar da Companhia no decorrer do ano de 2025 e não tiver realizado a avaliação de produtividade e feedback, estará isento do cumprimento do requisito estabelecido alínea “a”, da presente cláusula, quanto às metas individuais, sendo mantido o critério previsto no inciso I (metas corporativas) para fins de recebimento do PPLR, ou seja, fará jus a 50% do programa.
 - c) O valor do lucro correspondente às metas individuais não alcançadas pelos empregados será revertido a Companhia para compor a provisões do PPLR do ano seguinte.
- II. Será beneficiado pelo PPLR, objeto deste instrumento, todos os colaboradores da SBMG que estiverem com seus contratos de trabalho vigentes em 2025, incluindo os que estiverem afastados do trabalho, por motivo de licença paternidade, licença gala, licença nojo, licença maternidade, inclusive com prorrogação, ou licença adoção, auxílio-doença e acidente de trabalho, sempre respeitando a proporcionalidade dos meses trabalhados durante o exercício.
- III. Excluem-se deste Programa, os Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, prestadores de serviços terceirizados ou quaisquer outros vinculados a SBMG, e que não tenham sua relação jurídica regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), diretamente ou por equiparação. Além destes, também não serão beneficiados os empregados:
- a) demitidos por justa causa, conforme o art. 483 da CLT;
 - b) que mantenham contrato de trabalho por prazo determinado;
 - c) Jovem aprendiz;
 - d) Afastados por mais de 365 dias independentemente do motivo;
 - e) autônomos;
 - f) estagiários;
 - g) trabalhadores temporários.

CLÁUSULA OITAVA: DO MONTANTE

O pagamento ocorrerá durante o exercício de 2026, após a aprovação da Assembleia Geral, observando a legislação em vigor, determinações dos órgãos controladores e a disponibilidade financeira, sendo proporcional ao período efetivamente trabalhado pelo empregado.

O montante máximo a ser distribuído, a título de PPLR, aos participantes do programa deverá limitar-se a 6% (seis por cento) do lucro apurado antes do IRPJ e CSLL, para participação de empregados da Companhia, efetivamente apurado no exercício de 2025, conforme previsão contida na cláusula 62 do Estatuto da Companhia.

CLÁUSULA NONA: DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO PPLR

O empregado que possuir faltas não justificadas no ano de referência do programa, sofrerá redução de 10% no valor a ser percebido por falta injustificada, limitado a **03 (três)** faltas no ano de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO NA PPLR

Serão excluídos da participação na PPLR, os empregados que se enquadrarem, em ao menos um dos itens abaixo:

- I. Demitido por justa causa no período de apuração;
- II. Desligado durante o período de vigência do contrato de experiência;
- III. Registrado mais de 03 (três) faltas não justificadas durante o ano de referência do programa;
- IV. Cedido a outros órgãos, quando aplicável;
- V. Punido com 02 (duas) advertências escritas ou 01 (uma) suspensão por prazo superior a 3 (três) dias, no ano de referência do programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA

O Departamento de Recursos Humanos da SBMG - sob a supervisão do Diretor Presidente - coordenará a apuração do programa, cabendo a Auditoria Interna a fiscalização sistemática e emitir opinião sobre apuração e pagamento do programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CUSTEIO

O pagamento da PLR ocorrerá com recursos financeiros e observada a disponibilidade de caixa da Empresa, após a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com base na legislação em vigor, sendo vedada a contração de empréstimos para seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PERÍODO DE APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO

O período de apuração corresponde ao exercício fiscal utilizado pela **SBMG**, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. A **SBMG** fará a divulgação dos resultados, por meio de suas fontes informativas habituais. A aferição final ocorrerá após a publicação do Demonstrativo Financeiro do Exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PAGAMENTO

As partes estabelecem que os valores da PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS serão pagos em uma única parcela até 30 de abril do exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Na hipótese de alterações nas regras sobre PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS, seja por lei, medida provisória, decreto, sentença normativa ou convenção coletiva de trabalho, prevalecerão, para as partes e empregados da **SBMG**, o valor e condições previstas neste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, expressamente fixada neste Acordo, para custeio da Entidade Sindical profissional, em decorrência das negociações de participação nos lucros ou resultados, a ser descontada pela Empresa, nos contracheques dos empregados, a título de participação nos lucros ou resultados, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor convencionado devido ao Empregado, com o limite máximo de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, sob a rubrica de “Contribuição Negocial”.

Parágrafo Primeiro: Esta cláusula não se aplica ao Empregado aprendiz a que se refere o Artigo 428 da CLT, pois, o trabalho do Aprendiz é regulado por legislação específica, e não pela presente norma coletiva;

Parágrafo Segundo: O valor será recolhido em até 10 (dez) dias a contar do pagamento do PPR em 2025, mediante depósito bancário, com envio dos comprovantes para o Sindicato;

Parágrafo Terceiro: Adicionalmente, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01 c/c artigo 17, II, da Lei 14.020/20, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas em plataforma eletrônica. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ARQUIVAMENTO

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da lei 10.101/2000, cópia do presente Acordo Coletivo será levada ao arquivo no Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: OMISSÃO E DIVERGÊNCIAS

Os eventuais casos omissos ou dúvidas na interpretação que venham a surgir durante a vigência do presente instrumento, serão dirimidos por meio de negociação entre as partes.

Desta forma, por terem assim convencionado, as partes se comprometem a respeitar e cumprir o que aqui ficou estabelecido, bem como seus sucessores a qualquer título, firmando o presente instrumento na presença das testemunhas adiante identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos.

Maringá/PR, 18 de julho de 2025.

SNTPV/SINA:

(assinatura eletrônica)

Rogério do Amaral Varela
Presidente

(assinatura eletrônica)

Lucas Borba Inácio
Vice Presidente

(assinatura eletrônica)

Ronny Favaro Wunderlich
Diretor de Assuntos Jurídicos

(assinatura eletrônica)

Carlos Roberto Scalassara
Advogado

TERMINAIS AÉREOS MARINGÁ SBMG S/A:

(assinatura eletrônica)

Gustavo Catelli Viera da Silva
Presidente

(assinatura eletrônica)

Felipe Gabriel da Silva Ferro
Vice-Presidente

(assinatura eletrônica)

Marcell Beraldo
Advogado

ANEXO I

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2025

PROPOSTA DE METAS 2025 / SBMG

INDICADORES		UNID. MED.	PESO	MÍNIMO (75%)	META (100%)	MÁXIMO (125%)
			%	0,75	1	1,25
FINANC.	OTIMIZAR CUSTOS	R\$	30%	115%	ORÇAMENTO	90%
	ATINGIR EBITIDA AJUSTADO	R\$	30%	EBTIDA ORÇADO - 25% DA RECEITA ORÇADA	ORÇAMENTO	EBTIDA ORÇADO + 25% DA RECEITA ORÇADA
SEGUR.	OCORRÊNCIAS DE RISCOS OPERACIONAIS - LADO AR	%	25%	= RESULTADO 2022 + 10%	= RESULTADO 2022	= RESULTADO 2022 - 10%
QUALID.	NPS AJUSTADO (SATISFAÇÃO DO PAX)	Pontos	15%	De 0 a 39 pontos	De 40 a 75 pontos	De 76 a 100 pontos